



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



LEI Nº 1.415/89

CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 02, sob n.º 28189, de 12 de 09 de 89, Regente Feijó - SP. Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renegociar o saldo devedor do contrato firmado pela Administração passada, com a firma F. Jannani Ltda., que em 31.12.88 era de 38.354,39 OTNs, podendo para tanto vincular, ou dar em garantia as quotas de ICMS, de modo que a parcela mensal não comprometa mais que 10% (dez por cento), do total dessas quotas.
- § ÚNICO - O valor da dívida quantificado em OTNs, poderá ser convertido para Bônus do Tesouro Nacional, na data de 01.02.89, multiplicando-se 38.354,39 OTNs por Ncz\$.6,17, e dividindo-se pelo BTN de Ncz\$.1.000
- ART. 2º - Para o corrente exercício financeiro, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Ncz\$.140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados novos), destinados a cobrir as despesas oriundas do artigo anterior.
- ART. 3º - O valor do crédito aberto por esta Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.
- ART. 4º - Os orçamentos futuros consignarão dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.
- ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 11 DE SETEMBRO DE 1.989.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO